

Estado de São Paulo

<u>Rua Santos Dumont, 172, Centro – CEP 14120-000 – Dumont SP</u>
<u>Fone/Fax: (16) 3944-1288</u>
<u>e-mail</u>: camaradumont@gmail.com



CARTA CONTRATO Nº 06/2017

= AG. NOGUEIRA CONTABILIDADE S/S LTDA. - ME=

"Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria"

Vencimento 14/12/2018



Estado de São Paulo

Rua Santos Dumont, 172 - Centro - CEP 14120-000 - Dumont-SP Fone: (16) 3944-2399

e-mail: camaradumont@gmail.com



CARTA CONTRATO Nº 06/2017.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE DUMONT E A EMPRESA AG. NOGUEIRA CONTABILIDADE S/S LTDA. – ME.

Aos 13 dias do mês de dezembro de 2017, nesta cidade de Dumont, Estado de São Paulo, no Gabinete do Presidente da Câmara Municipal, compareceram as partes entre si justas e contratadas, a saber: de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE DUMONT, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Dumont, Estado de São Paulo, na Rua Santos Dumont, nº- 172, inscrita no CNPJ sob nº 49.231.996/0001-35, neste ato legalmente representados pelo seu Presidente, o Sr. ROGERSON APARECIDO BUJARLON RUIZ, brasileiro, casado, gerente de empresa, portador da cédula de identidade R.G. n.º 27.187.490-9 e inscrito no C.P.F. n.º 163.876.378-05, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Camilo Rotta, nº 81, centro, daqui por diante denominada simplesmente "Contratante", e de outro lado a empresa AG NOGUEIRA CONTABILIDADE S/S LTDA. ME, inscrita no CNPJ sob o nº. 60.256.948/0001-34, com sede na cidade de Dumont à Rua Silviano Biagi nº 346, Jardim Tangará, representada legalmente pelo Senhor ANTÔNIO GUARACI NOGUEIRA, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. 6.662.791 SSP/SP e inscrito no C.P.F. sob o nº. 744.543.748-72, residente e domiciliado À Rua Argeu Fulioto nº 1.121, Bairro Ribeirânia, na cidade de Ribeirão Preto, daqui por diante denominada simplesmente "CONTRATADA", tendo em vista o que dispõe as normas gerais da Lei Federal nº 8.666/93, modificada posteriormente, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira DO OBJETO

Em decorrência da adjudicação que lhe foi feita no Processo Licitatório nº 05/2017 – Convite nº03/2017, a "CONTRATADA", compromete-se a prestar serviços especializados de assessoria e consultoria nas áreas: orçamentária, financeira e contábil, compreendendo:

- Execução orçamentária e responsabilidade técnica pela mesma, incluídas todas as funções inerentes a referida execução como o empenhamento, liquidação e baixa da despesa e lançamento das receitas orçamentárias e extra- orçamentárias;
- -Organizar, manter e arquivar os documentos que constituem a despesa pública da CONTRATANTE;
- Emitir, publicar e encaminhar aos órgãos competentes relatórios e demonstrativos contábeis, dentre outros, em conformidade como estabelecido na lei nº 4.320/64, lei complementar nº 101/00 e demais da legislação pertinente;
- Apurar, emitir guias de recolhimentos das obrigações trabalhistas e sociais da CONTRATANTE; observando e executando as obrigações fiscais da CONTRATANTE, nos prazos de lei;
- Emitir folha de pagamentos e acessórios decorrentes da mesma, dos empregados públicos e vereadores da CONTRATANTE;
- -Elaborar os relatórios obrigados por lei, como bimestral de execução orçamentaria, quadrimestrais da gestão fiscal, estabelecidos na lei nº 4.320/64 e pela Lei de Responsabilidade Fiscal, observado os prazos de emissão, publicação e envio ao Tribunal de Contas do Estado;
- -Acompanhamento e gestão Contábil da execução orçamentária, financeira e patrimonial da CONTRA-TANTE;
- -Orientação contábil nas prestações de contas junto ao TCE Projeto Audesp;
- Elaboração das peças de planejamento e acompanhamento: PPA, LDO E LOA.



A



Estado de São Paulo

Rua Santos Dumont, 172 - Centro - CEP 14120-000 - Dumont-SP Fone: (16) 3944-2399

e-mail: camaradumont@gmail.com



Cláusula Segunda <u>DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS</u>

-Os serviços deverão ser prestados por profissionais dotados de capacitação técnica e conhecimentos pertinentes afeitos às respectivas áreas de atuação e a responsabilidade técnica, com a assinatura da contabilidade da CONTRATANTE ficando a cargo de pessoa física pertencente aos quadros da CONTATATADA;

-Para a realização dos serviços a "Contratada" obrigar-se-á suportar os gastos suficientes e necessários para a execução dos mesmos, inclusive o fornecimento de veículo para viagens; despesas de viagens e estadias durante o período de vigência do contrato, utilizadas a serviços do Município, considerando-se para tanto como despesas de viagens os pagamentos de pedágios, as despesas com refeições, o consumo de combustível e o desgaste do veículo, quando o deslocamento não tiver sido feito com veículo cedido pela "Contratante".

Cláusula Terceira DOS PREÇOS

- 3.1 Pelos serviços prestados a "Contratada" receberá, mensalmente, a importância de R\$4.100,00 (quatro mil e cem reais).
- 3.2 Pela integral execução do presente ajuste, a "Contratada" receberá o valor consignado no item 3.1, totalizando ao final das obrigações a importância estimada total de R\$49.200,00 (quarenta e ove mil e duzentos reais).
- 3.3 O preço mensal avençado não sofrerá durante o prazo vigencial deste contrato qualquer reajuste ou correção monetária.
- 3.4 Na hipótese da prorrogação prevista no subitem "5.2" da cláusula quinta, o valor mensal da prestação de serviço poderá ser reajustado de acordo com a variação da inflação oficial do período anterior, mediante a aplicação do IPCA (Índice de Preços no Consumidor) do IBGE.
- 3.5 Caso o contrato venha a ter o início de sua vigência no decorrer do mês, o primeiro pagamento será proporcional ao período trabalhado contando-se os dias faltantes para o término do mês em questão, devendo a fatura ser emitida e conter valores proporcionais relativamente aos dias trabalhados.

Cláusula Quarta DO PAGAMENTO

- 4.1 Os pagamentos serão efetuados mensalmente, até o 5° (Quinto) dia útil do mês posterior ao da execução dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal, atestada por servidor designado, conforme disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93.
- 4.2 No texto da Nota Fiscal de Serviço/Fatura deverá constar o objeto da prestação de serviço, o mês de referência do serviço prestado e o número do processo que deu origem à contratação.
- 4.3 Sobre os valores dos pagamentos mensais dos serviços prestados pela "Contratada", serão deduzidos na fonte os importes devidos na forma estabelecida pela legislação vigente.





Estado de São Paulo

Rua Santos Dumont, 172 - Centro - CEP 14120-000 - Dumont-SP Fone: (16) 3944-2399

e-mail: camaradumont@gmail.com



- 4.4 A "Contratante" reserva-se o direito de recusar a efetuar o pagamento se, no ato da atestação, a prestação dos serviços não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita, bem como contrariar algum dispositivo do edital que regula o procedimento licitatório.
- 4.5 Se a "Contratante" não efetuar o pagamento no prazo estipulado, pagará à "Contratada" atualização financeira na Nota Fiscal do mês subsequente, de acordo com a variação do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, calculado proporcionalmente aos dias de atraso.
- 4.6 Nenhum pagamento adicional será efetuado à licitante além do preço requerido e aceito na licitação.

Cláusula Quinta DOS PRAZOS

- 5.1 A duração do presente termo será de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura deste instrumento contratual.
- 5.2 O prazo de execução do presente contrato poderá ser prorrogado, nos termos do disposto no art. 57, II, da Lei nº. 8.666/93, observado o limite de 60 (sessenta) meses, mediante acordo entre as partes, por meio de termo aditivo, procedido da comprovação da presença dos requisitos legais para a hipótese prevista.

Cláusula Sexta DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 6.1 São obrigações da CONTRATANTE:
- 6.1.1 Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA, necessárias ao desenvolvimento das atividades relativas às suas obrigações;
- 6.1.2 Pagar a importância correspondente aos serviços no prazo contratado, e
- 6.1.3 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através de um servidor especialmente designado que anotará em registro próprio todas as ocorrências pertinentes.
- 6.2 São obrigações da **CONTRATADA**:
- 6.2.1 Manter durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação;
- 6.2.2 Executar fielmente o objeto dentro do melhor padrão de qualidade, de forma que os serviços a serem executados mantenham todas as especificações técnicas e qualidades exigidas, cumprindo todas as especificações estabelecidas na proposta de preços e documentos apresentados à CONTRATANTE;
- 6.2.3 Refazer, sem custo para a CONTRATANTE, todo e qualquer procedimento, se verificada incorreção e constatado que o erro é da responsabilidade da CONTRATADA;







Estado de São Paulo

Rua Santos Dumont, 172 - Centro - CEP 14120-000 - Dumont-SP Fone: (16) 3944-2399

e-mail: camaradumont@gmail.com



6.2.4

Submeter-se à fiscalização por parte da CONTRATANTE, acatando as determinações e especificações contidas neste Edital.

Cláusula Sétima DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

7.1 A "Contratada" fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias na execução dos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

Cláusula Oitava DA GARANTIA CONTRATUAL

8.1 Fica dispensada a prestação de garantia contratual, nos termos do artigo 56, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Cláusula Nona DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 9.1 As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta de dotação consignada no orçamento programas do exercício de 2012, identificada e codificada por meio do nº . 01.031.001.2001.000 Ficha nº 10.
- 9.2 Nos exercícios posteriores, as despesas correrão à mesma conta ou daquela que for destinada a custear este tipo de despesa no orçamento do Município.
- 9.3 Para efeito de empenhamento da obrigação decorrente desta licitação, consideram-se como compromissadas apenas as prestações dos serviços cuja execução deva se verificar no presente exercício financeiro, observado o cronograma pactuado, devendo ser empenhados recursos orçamentários suficientes apenas para a quitação da parte do contrato a ser liquidada no respectivo exercício financeiro, empenhando-se o saldo remanescente do contrato, logo no início do exercício seguinte.

Cláusula Décima DA RESCISÃO

10.1 A rescisão contratual poderá ocorrer a qualquer momento, por motivos de oportunidade e conveniência administrativa justificadas, sem que caiba à "Contratada" direito à reclamação ou indenização, aplicando-se, no que couber, as disposições previstas nos artigos nº 77 a 80 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores

Cláusula Décima Primeira DAS PENALIDADES

- 11.1 Pelo atraso injustificado ou a inexecução parcial ou total deste contrato, sujeitará a CONTRATA-DA, sem prejuízo das penalidades fixadas nos incisos I, III e IV, do artigo 87, do Estatuto das Licitações, às multas:
- 11.1.1 De 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor total ou parte da obrigação não cumprida;



2



Estado de São Paulo

Rua Santos Dumont, 172 - Centro - CEP 14120-000 - Dumont-SP Fone: (16) 3944-2399

e-mail: camaradumont@gmail.com



- 11.1.2 No valor igual à diferença de preço resultante da nova contratação realizada para complementação da obrigação não cumprida;
- 11.1.3 As penalidades previstas nos itens anteriores são alternativas, prevalecendo a de maior valor.

Cláusula Décima Segunda DA VINCULAÇÃO

12.1 O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do Edital do Convite de Preços nº 03/2017, seus anexos, e da proposta da "CONTRATADA", independentemente de transcrição.

Cláusula Décima Terceira DO FORO

13.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Sertãozinho, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E por estarem às partes justas e contratadas, firmam o presente **CONTRATO** em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um único efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Câmara Municipal de Dumont/SP, 14 de Dezembro de 2017.

ROGERSON AP. BUJARLON RUIZ

Presidente da Câmara Municipal "Contratante"

AG NOGUEIRA CONTABILIDADE S/S LTDA. ME

CNPJ: 60.256.948/0001-34 "Contratada"

Testemunhas:

Vlademir Bovo RG. 10.881.339-3 Daniele Minelli Santos RG 45.519.008-2